



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Avenida Pontes Vieira, 832 - São João do Tauape, , Fortaleza/CE, CEP 60.13-024
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 08087.000159/2024-17

Unidade Gestora: 194041 - Coordenação Regional Nordeste II

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
80/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS
INDÍGENAS E A EMPRESA SAVANT
SERVICOS E CONSERVACAO LTDA

A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI, por intermédio do(a) Coordenação Regional Nordeste II, com sede na Avenida Pontes Vieira, 832, São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP: 60130-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0070-58, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador Regional, Thiago Halley Santos de Lima, nomeado(a) pela Portaria nº 216, de 3 de julho de 2023, publicada no DOU de 4 de julho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3353409, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) SAVANT SERVICOS E CONSERVACAO LTDA, sediado(a) à Rua N, 32, Quadra 13, Parque Athenas, São Luís/MA, CEP 65.072-471, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.979.078/0001-87, representado por Wanderson Matos Martins, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 08087.000159/2024-17, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 80/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 80/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/05/2025 a 21/05/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.905,88 (três mil novecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 46.870,56 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 19208/194041;

Fonte de Recursos: 10000000000;

Programa de Trabalho: 225450;

Elemento de Despesa: 339037;

Plano Interno: O010ADF.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. **CLÁUSULA QUINTA - REGULARIZAÇÃO PERANTE O CADIN**

5.1. A CONTRATADA declara ciência de que possui registro impeditivo ativo no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

5.2. Em consonância com o disposto no Parecer nº 00063/2024/DECOR/CGU/AGU, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação junto ao CADIN no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Termo Aditivo.

5.3. O não saneamento da restrição cadastral junto ao CADIN no prazo acima estipulado ensejará a rescisão antecipada do contrato, após a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação de novo prestador dos serviços, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Caso a regularização ocorra no prazo estabelecido, a vigência do contrato seguirá normalmente, mantidas as demais condições contratuais.

6. **CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.



Documento assinado digitalmente
THIAGO HALLEY SANTOS DE LIMA
Data: 21/05/2025 14:56:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal da CONTRATANTE

SAVANT SERVICOS E
CONSERVACAO
LTDA:4197907800018
7

Assinado de forma digital por
SAVANT SERVICOS E
CONSERVACAO
LTDA:41979078000187
Dados: 2025.05.21 14:43:30
-03'00'

Representante legal da CONTRATADA

Referência: Processo nº 08087.000159/2024-17

SEI nº 8601297